



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1541, DE 2020

Adição de assinatura ao PDL nº 346/2020.

AUTORIA: Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)



[Página da matéria](#)



REQUERIMENTO Nº , DE 2020



Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao PDL (Sedol: **SF200874984727**) que susta o seguinte decreto e portarias:

a) do Decreto nº 9.846, de 25 de junho de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre o registro, o cadastro e a aquisição de armas e de munições por caçadores, colecionadores e atiradores;

b) da Portaria nº 136 do Comando Logístico do Exército, de 08 de novembro de 2019, que dispõe sobre o registro, o cadastro e a transferência de armas de fogo do SIGMA e sobre aquisição de armas de fogo, munições e demais Produtos Controlados de competência do Comando do Exército;

c) da Portaria nº 62 do Comando Logístico do Exército Brasileiro, de 17 de abril de 2020, pela qual se determinou a revogação das Portarias nº 46, 60 e 61, do mesmo Comando, que dispõem, respectivamente, sobre os procedimentos administrativos relativos ao acompanhamento e ao rastreamento de produtos controlados pelo Exército e o Sistema Nacional de Rastreamento de Produtos Controlados pelo Exército, sobre os dispositivos de segurança, identificação e



SENADO FEDERAL

marcação das armas de fogo fabricadas no país, exportadas ou importadas e sobre a marcação de embalagens e cartuchos de munição;

d) da Portaria Interministerial nº 1.634/GM-MD, de 22 de abril de 2020, que Estabelece os quantitativos máximos de munições passíveis de aquisição pelos integrantes dos órgãos e instituições previstos nos incisos I a VII e X do caput art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, pelas pessoas físicas autorizadas a adquirir ou portar arma de fogo, e pelos demais agentes autorizados por legislação especial a portar arma de fogo.

e) da Portaria nº 423 do Ministério de Justiça e Segurança Pública, de 22 de julho de 2020, quanto à revogação dos itens 2.16.2, 2.16.2.1, 2.16.2.2, 2.16.2.3, 2.16.2.4, 2.16.2.5, 2.17, 2.17.1, 2.17.2, 2.17.3, 2.17.4 e 2.17.5, todos do Anexo à Portaria MJSP nº 389, de 13 de julho de 2020.

Todas as alterações supra mencionadas importam de maneira evidente em um extrapolemamento do poder regulamentar exercido pelo Poder Executivo, acarretando a supressão de importantes parâmetros a respeito da circulação, controle, identificação e rastreamento de armas de fogo e de munição.

Brasília, 29 de julho de 2020.

Senadora ELIZIANE GAMA
(CIDADANIA/MA)



SF/20663.79385-82